

Ilmo Sr. Presidente do Clube Recreio da Juventude
Caxias do Sul – RS

No dia 01 de agosto de 2015, as 10 horas, compareci ao local de realização do sorteio para a aquisição de terrenos de interesse do Clube Recreio da Juventude, situado no município de São Marcos- RS, para a construção de um complexo de habitação social, conforme o Edital nº 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 24 de maio de 2015, sob o nº 10.2015/00001, e suas alterações.

No Lote 01 a empresa São Marcos Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.628.417/0001-44, apresentou proposta de valor de R\$ 14.242,00 e a seguinte documentação:

No Lote 02 a empresa São Marcos Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.628.417/0001-44, apresentou proposta de valor de R\$ 14.242,00 e a seguinte documentação:

No Lote 03 a empresa São Marcos Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.628.417/0001-44, apresentou proposta de valor de R\$ 14.242,00 e a seguinte documentação:

A documentação apresentada por cada uma das empresas foi analisada e constatou-se que a documentação apresentada por cada uma das empresas não atende aos requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 24 de maio de 2015, sob o nº 10.2015/00001, e suas alterações, e, portanto, não foi aceita. Assim, a documentação apresentada por cada uma das empresas não atende aos requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 24 de maio de 2015, sob o nº 10.2015/00001, e suas alterações, e, portanto, não foi aceita.

O artigo 14 da Lei Complementar nº 123/2006 dispõe que:

Art. 14. Nos casos em que houver mais de uma proposta, a proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no edital.

Expresso São Marcos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 88.628.417/0001-44, localizada à Rua Maringá, nº 431, Bairro Francisco Doncatto, na cidade de São Marcos- RS, por seu representante legal, vem muito respeitosamente, perante V. Sa., tempestivamente, apresentar **RECURSO**, contra o resultado dos Lotes nºs **01, 02 e 03** do Processo de Compra e Aquisição nº 001/2015, pelos fatos e direitos que passa a expor:

I – DOS FATOS:

No dia 01 de agosto de 2015, às 10 horas, ocorreu na sede do Recreio da Juventude a abertura dos envelopes referentes ao Processo de Aquisição nº 001/2015 para transporte terrestre intermunicipal e interestadual na modalidade Convite, do tipo Menor Preço Global por Lote, em que compareceram, conforme Ata de Sessão e Julgamento, cinco empresas.

No Lote 01 a empresa São Marcos apresentou proposta de R\$ 14.825,00; a Universal de R\$ 14.340,00; e a Tranzitur de R\$ 14.897,50.

No Lote 02 a empresa São Marcos apresentou proposta de R\$ 46.119,00; a Universal de R\$ 43.650,00; e a Mariotur de R\$ 46.280,00.

No lote 03 a empresa São Marcos apresentou proposta de R\$ 32.353,00; a Universal de R\$ 32.600,00; e a Mariotur de R\$ 34.250,00.

A comissão julgadora entendeu que a empresa Mariotur e a Tranzitur, embora com propostas iniciais de maiores valores, beneficiaram-se da Lei Complementar 123/2006, por serem ME, e conseguiram ofertar preços menores que o inicialmente ofertados. Feito isso, a Comissão Julgadora não possibilitou, por conseguinte, a manifestação da empresa São Marcos, ora Recorrente, para ofertar lances posteriores à manifestação da Mariotur e da empresa Tranzitur.

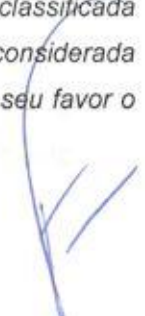
O artigo da Lei Complementar 123/2006 dispõe que:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

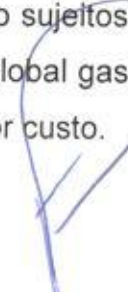
§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

A empresa São Marcos apresentou a melhor proposta, a Mariotur e a Tranzitur, por serem beneficiadas por esta Lei Complementar e por estarem dentro da margem do parágrafo 1º do artigo 44, conseguiram melhorar suas propostas e a São Marcos, por sua vez, não teve direito de manifestação e de dar novos lances melhorando sua proposta, procedimento este que, quando ocorre esta situação, mesmo sendo na modalidade de **CONVITE** é de **praxe** ocorrer em licitações promovidas por órgãos públicos e entidades que utilizam **recurso público**, proporcionando com isso maior benefício ao licitante.

Embora a entidade Recreio da Juventude seja de caráter privado, conforme consta do Processo de Aquisição 001/2015, os recursos provêm da Confederação Brasileira de Clubes, objeto do Convênio nº 027/2015, e, sendo assim, estão sujeitos à auditoria do Tribunal de Contas da União, procedendo desta forma o valor global gasto poderia ter sido disposto em menor valor, conseqüentemente tendo um menor custo.



II – DO DIREITO:

Da Preliminar

Os Lotes nºs **01, 02 e 03** devem ser **anulados** e publicado novo edital, onde, havendo a possibilidade de empresas amparadas pela Lei Complementar 123/2006 fazerem lances de melhora na sua oferta, possibilitem também aos demais concorrentes a prerrogativa de manifestação e novo lance, como ocorre com **TODOS OS ÓRGÃOS e ENTIDADES** que utilizam recursos auditados pelo TCU e fiscalizados pelo Ministério Público Federal.


Do Mérito

A empresa São Marcos teve seu direito cerceado de poder fazer nova proposta, e se encontrava totalmente amparada pela Lei, o que poderia resultar em um menor custo global da proposta, pois, se o critério é o de menor preço, deve ser selecionada a proposta mais vantajosa para o licitante, algo que não ocorreu.

Se tivessem sido utilizados os mesmos critérios que fazem os entes públicos e àqueles que utilizam recursos públicos direta ou indiretamente, a São Marcos deveria sim ter tido o direito de apresentar nova proposta, uma vez que este dinheiro é oriundo de fonte pública, conforme consta no Processo de Aquisição 001/2015, baseado na IN 02/2013 da CBC, que cita a Lei 9.615/1998 art. 56-A §2º, V, em que devem ser respeitados os Princípios que norteiam a destinação de recursos públicos, em conformidade com o Art. 56-B, I, da mesma Lei:

Art. 56-B. Sem prejuízo de outras normas aplicáveis a repasse de recursos para a assinatura do contrato de desempenho será exigido das entidades beneficiadas que sejam regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre: (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).



Não foram considerados os princípios da economicidade e da eficiência, pois o procedimento adotado não visou a contratação mais econômica e a igual oportunidade aos interessados, deixando de considerar o rigor da Lei 8.666/93, da IN 02/2013 da CBC, e a a Lei 9.615/1998.

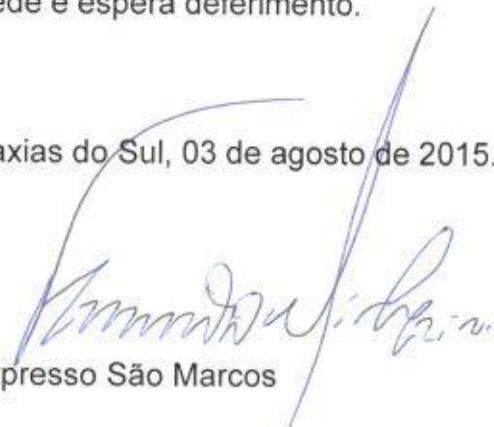
III – DO PEDIDO:

Diante do exposto, espera e REQUER que seja deferido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, acolhendo a **PRELIMINAR** para que surta seus imediatos efeitos, anulando o processo de aquisição dos Lotes nºs **01, 02 e 03** e a publicação de novo edital, e no Mérito julgar procedente o pedido.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 03 de agosto de 2015.



Expresso São Marcos

Fernando Michelin

VIGÉSIMA SETIMA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA

NIRE: 43200174211
CNPJ: 88.628.417/0001-44

Os infra-assinados:

GOTARDO NATALINO MICHELIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de São Marcos (RS), comerciante, residente e domiciliado na Rodovia BR 116 n° 634, Bairro: Centro, no município de São Marcos (RS), CEP: 95190-000, portador da carteira de identidade n° 8026782105 expedida pela SSP/RS, nascido no dia 10/10/1935, inscrito no CPF sob o n° 005.545.100/49;

IGNES CASAL MICHELIN, brasileira, viúva, natural de São Marcos (RS), comerciante, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Aranha n° 735, Bairro: Centro, no município de São Marcos (RS), CEP: 95190-000, portadora da carteira de identidade n° 1004680904 expedida pela SSP/RS, nascida no dia 25/01/1941, inscrita no CPF sob o n° 377.265.870/91;

EDUARDO MICHELIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de São Marcos (RS), comerciante, residente e domiciliado na Rua Padre Feijó n° 471, Apt° 304, Bairro: Centro, no município de São Marcos (RS), CEP: 95190-000, portador da carteira de identidade n° 1008325341 expedida pela SSP/RS, nascido no dia 16/07/1962, inscrito no CPF sob o n° 311.255.900/25;

ALEXSANDRA MICHELIN, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, natural de São Marcos (RS), advogada, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Aranha n° 735, Bairro: Centro, no município de São Marcos (RS), CEP: 95190-000, portadora da carteira de identidade n° 1054848435 expedida pela SSP/RS, nascida no dia 02/10/1976, inscrita no CPF sob o n° 678.688.860/72;

FERNANDO MICHELIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de São Marcos (RS), comerciante, residente e domiciliado na Rua Francisco Paglioli n°. 878, Apt° 21, Bairro: Saint Etienne, no município de Caxias do Sul (RS), CEP: 95055-250, portador da carteira de identidade n° 9023428569 expedida pela SSP/RS, nascido no dia 04/06/1966, inscrito no CPF sob o n° 384.425.820/53;

ADRIANA MICHELIN, brasileira, divorciada, natural de São Marcos (RS), contadora, residente e domiciliada na Rodovia BR 116 n° 1480, Apt° 22, Bairro: Henrique Pante, no município de São Marcos (RS), CEP: 95190-000, portadora da carteira de identidade n° 4024503651 expedida pela SSP/RS, nascida no dia 03/03/1965, inscrita no CPF sob o n° 433.845.440/72;

FABRICIO GOBETTI MICHELIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Caxias do Sul (RS), administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Dom José Barea n°. 1900, Bairro: Francisco Donatto, no município de SÃO MARCOS (RS), CEP: 95190-000, portador da carteira de identidade n° 5053699863 expedida pela SSP/RS, nascido em 15/08/1975, inscrito no CPF sob o n° 714.809.510-72;

FABIOLA MICHELIN FAGUNDES, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Caxias do Sul (RS), veterinária, residente e domiciliada na Rua Curitiba n° 100, Bairro: Centro, no município de Portão (RS), CEP: 93180-000, portadora da carteira de identidade n° 5053700851 expedida pela SSP/RS, nascida no dia 29/04/1973, inscrita no CPF sob o n° 671.772.630-04 e,

MICHELIN TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha n° 1277, Bairro: Centro, em São Marcos (RS), CEP: 95190-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43200451206 em sessão de 21/01/1982, inscrita do CNPJ/MF n° 88.628.409/0001-06, neste ato, representada por seu sócio administrador **EDUARDO MICHELIN**, anteriormente qualificado;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA**, estabelecida à BR 116 n° 634, Bairro: Centro, em São Marcos (RS), CEP: 95190-000, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob **NIRE 43200174211** em sessão de 12/02/1980 e última alteração arquivada nessa mesma Junta sob n° 2780934 em sessão de 29/10/2010 e inscrita no **CNPJ/MF n° 88.628.417/0001-44**, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos de acordo com as seguintes cláusulas:

DA SEDE

PRIMEIRA: A sociedade tem nova sede na Cidade de São Marcos/RS, na Rua Maringá nº 431, Bairro: Francisco Doncatto, CEP: 95190-000.

DA VENDA E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

SEGUNDA: Retira-se da sociedade **GOTARDO NATALINO MICHELIN**, detentor de R\$146.450,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) divididos em 146.450 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas da seguinte forma:

1. Vende e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 73.225,00 (setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais) divididos em 73.225 (setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para o sócio **FABRICIO GOBETTI MICHELIN**, anteriormente qualificado, pelo valor de R\$40.281,00 (quarenta mil, duzentos e oitenta e um reais);
2. Vende e transfere o restante de suas quotas no valor de R\$ 73.225,00 (setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais) divididos em 73.225 (setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para a sócia **FABIOLA MICHELIN FAGUNDES**, anteriormente qualificada, pelo valor de R\$40.281,00 (quarenta mil, duzentos e oitenta e um reais);
3. O cedente **GOTARDO NATALINO MICHELIN** declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 40.281,00 (quarenta mil, duzentos e oitenta e um reais) do sócio **FABRICIO GOBETTI MICHELIN** e o valor de R\$ 40.281,00 (quarenta mil duzentos e oitenta e um reais) da sócia **FABIOLA MICHELIN FAGUNDES**, retirando-se da sociedade, dando e recebendo, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a sociedade e individualmente aos cessionários, nada mais tendo a participar ou reclamar após a data de assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: Retira-se, também, da sociedade **IGNES CASAL MICHELIN**, detentora de R\$73.252,00 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais), divididos em 73.252 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e duas) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas da seguinte forma:

1. Vende e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 18.313,00 (dezoito mil, trezentos e treze reais) divididos em 18.313 (dezoito mil, trezentos e treze) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para o sócio **EDUARDO MICHELIN**, anteriormente qualificado, pelo valor de R\$10.070,00 (dez mil e setenta reais);
2. Vende e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 18.313,00 (dezoito mil, trezentos e treze reais) divididos em 18.313 (dezoito mil, trezentos e treze) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para o sócio **FERNANDO MICHELIN**, anteriormente qualificado, pelo valor de R\$10.070,00 (dez mil e setenta reais);
3. Vende e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 18.313,00 (dezoito mil, trezentos e treze reais) divididos em 18.313 (dezoito mil, trezentos e treze) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para a sócia **ADRIANA MICHELIN**, anteriormente qualificada, pelo valor de R\$10.070,00 (dez mil e setenta reais);
4. Vende e transfere o restante de suas quotas no valor de R\$ 18.313,00 (dezoito mil, trezentos e treze reais) divididos em 18.313 (dezoito mil, trezentos e treze) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, para a sócia **ALEXSANDRA MICHELIN**, anteriormente qualificada, pelo valor de R\$10.070,00 (dez mil e setenta reais);
5. A cedente **IGNES CASAL MICHELIN** declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 10.070,00 (dez mil e setenta reais) do sócio **EDUARDO MICHELIN**, o valor de R\$ 10.070,00 (dez mil e setenta reais) do sócio **FERNANDO MICHELIN**, o valor de R\$10.070,00 (dez mil e setenta reais) da sócia **ADRIANA MICHELIN** e o valor de R\$10.070,00 (dez mil e setenta reais) da sócia **ALEXSANDRA MICHELIN**, retirando-se da sociedade, dando e recebendo, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação a sociedade e individualmente aos cessionários, nada mais tendo a participar ou reclamar após a data de assinatura do presente instrumento.

QUARTA: A sócia **MICHELIN TRANSPORTES LTDA**, declara que abre mão do exercício do seu direito de preferência na aquisição de quotas de capital social, em favor dos demais sócios.

NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

QUINTA: Após as modificações acima realizadas, o capital social que é de R\$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais) divididos em 627.000 (seiscentas e vinte e sete mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, já inteiramente integralizado, permanece inalterado e fica assim distribuído entre os sócios:

DEMONSTRATIVO DA NOVA DISTRIBUIÇÃO

Sócio	Participação em R\$	Nº de quotas	%
Michelin Transportes Ltda	187.596,00	187.596	29,92
Eduardo Michelin	65.916,00	65.916	10,51
Fernando Michelin	65.916,00	65.916	10,51
Adriana Michelin	57.128,00	57.128	9,11
Alexsandra Michelin	55.665,00	55.665	8,88
Fabrcio Gobetti Michelin	102.515,00	102.515	16,35
Fabiola Michelin Fagundes	92.264,00	92.264	14,72
Total	627.000,00	627.000	100,00

DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

SEXTA: Por decisão unânime dos sócios, fica destituído o administrador não sócio **LERY JOSÉ MICHELIN**.

DA ADMINISTRAÇÃO

SETIMA: A administração da sociedade será exercida, em conjunto ou individualmente, pelos sócios **EDUARDO MICHELIN, FERNANDO MICHELIN e FABRÍCIO GOBETTI MICHELIN**.

§1º) Aos administradores caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

§2º) Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º) É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º) Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

DO DESIMPEDIMENTO

OITAVA: Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

- Os sócios de comum acordo resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de Duração

PRIMEIRA: - A sociedade gira sob a denominação social de **EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA**.

SEGUNDA: - O objeto da sociedade é de Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte de Cargas e Encomendas e Transporte Turístico, por Vias Rodoviárias Intermunicipais e Interestaduais, em conformidade com as disposições Legais vigentes.

TERCEIRA: - A sociedade tem sua sede na Cidade de São Marcos/RS; na Rua Maringá n° 431, Bairro Francisco Doncatto, CEP: 95190-000.

QUARTA: - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 03/11/1960.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

QUINTA: - O capital social é de R\$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais), constituído de 627.000 (seiscentas e vinte e sete mil) quotas do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, já inteiramente integralizado e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a)** o sócio **EDUARDO MICHELIN**, possui 65.916 (sessenta e cinco mil, novecentas e dezesseis) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$65.916,00 (sessenta e cinco mil novecentos e dezesseis reais);
- d)** o sócio **FERNANDO MICHELIN** possui 65.916 (sessenta e cinco mil, novecentas e dezesseis) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$65.916,00 (sessenta e cinco mil novecentos e dezesseis reais);
- e)** a sócia **ADRIANA MICHELIN**, possui 57.128 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e oito) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$57.128,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e oito reais);
- f)** a sócia **ALEXSANDRA MICHELIN**, possui 55.665 (cinquenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e cinco) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$55.665,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e cinco reais);
- g)** o sócio **FABRICIO GOBETTI MICHELIN**, possui 102.515 (cento e duas mil, quinhentas e quinze) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$102.515,00 (cento e dois mil, quinhentos e quinze reais);
- h)** a sócia **FABIOLA MICHELIN FAGUNDES**, possui 92.264 (noventa e duas mil, duzentas e sessenta e quatro) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$92.264,00 (noventa e dois mil, duzentas e sessenta e quatro reais);
- i)** o sócio **MICHELIN TRANSPORTES LTDA**, possui 187.596 (cento e oitenta e sete mil, quinhentas e noventa e seis) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em R\$187.596,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais);

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo, deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 1º - Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III - Da Administração

DA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

OITAVA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

NONA: A administração da sociedade é exercida, em conjunto ou individualmente, pelos sócios **EDUARDO MICHELIN, FERNANDO MICHELIN e FABRICIO GOBETTI MICHELIN**.

§1º) Aos administradores caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

§2º) Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º) É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º) Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, com o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 1º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§ 2º - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO V - Do Exercício Social

DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincide com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Se fará reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

§ 4º - Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 5º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 6º - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VI – Dos Estabelecimentos Filiais

DÉCIMA QUINTA: A sociedade mantém a **FILIAL 01** localizada na Cidade de Caxias do Sul/RS, na Av. Rubem Bento Alves nº 561, Bairro: Sagrada Família, CEP: 95052-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.628.417/0002-25, com seu ato instituidor arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43900311814 em sessão de 08/11/1988, tendo iniciado atividades em 19/10/1988 e a **FILIAL 02**, localizada na cidade de SOMBRIO/SC, à Rodovia BR 101 s/nº, KM 437, Fundos, Bairro: Centro, CEP: 88960-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.628.417/0003-06, com seu ato instituidor arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42900669289 em sessão de 13/12/2004, tendo iniciado suas atividades em 01 de Novembro de 2004 (01/11/2004).

CAPÍTULO VII - Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca São Marcos/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza efeitos legais.

São Marcos/RS, 21 de maio de 2012.

Gotardo Natalino Michelin

Ignês Casal Michelin

Alexsandra Michelin

Fabiola Michelin Fagundes

Fabrizio Gobetti Michelin

Eduardo Michelin

Fernando Michelin

Adriana Michelin

Michelin Transportes Ltda
Representada p/sócio administrador
Eduardo Michelin





Endereço: Rua: Simão Cembrani, 139
Fone: (54) 3212-1361 / (54) 3212-2322
CEP: 95072-390 – Caxias do Sul – RS
CNPJ: 00.339.239/0001-90
Insc. Est.: 029/0268958

Att: Recreio da Juventude
CNPJ: 88.649.660/0001-49
Rua: Atilio Andreazza, 3525
B: Sagrada Família
Caxias do Sul/RS
Cep: 95052-070

Ao Presidente Sr. Ary Aneo Tedesco,

Recurso Administrativo Convite do Tipo Menor Preço por Lote Processo de Aquisição 001/2015.

A Universal Transportes Executivos LTDA vem através desta contestar a apuração dos lotes 01 e 02, vencendo em lote fechado foi prejudicada após seus valores serem expostos e pequenas empresas e microempresas do mesmo lote terem a opção de rever seus valores.

O que faz de microempresas e pequenas empresas terem preferência e benefícios? Se a nossa empresa gera empregos, paga seus impostos rigorosamente, faz investimentos para sempre manter sua frota atualizada. Não achamos uma disputa justa após a abertura dos envelopes fechados, outras empresas que perderam na abertura dos envelopes tenham a oportunidade de rever seus valores sem que nos dêem a oportunidade de contrapor com outra proposta.

Acredito que o próprio Recreio da Juventude fica prejudicado já que pequenas empresas não possuem estrutura suficiente para atender a demanda, muitas vezes sublocando e por conseqüência baixando o nível no atendimento.

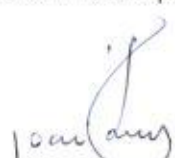
Da forma como foi feito, nunca teremos a oportunidade de atendê-los, pois fica uma disputa desigual. Cabe lembrar que há anos temos prestado serviços para o Recreio da Juventude, sempre com pontualidade, qualidade e preço competitivo conforme o Senhor pode observar na tabela de valores.

Segue o nosso manifesto, certos de que possamos dar prosseguimento em nossa parceria,

00.339.239/0001-90

UNIVERSAL TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA

Rua: Simão Cembrani, 139
Bairro. N. S. de Lourdes
Cep: 95072-390

Att, 
João Luiz Cislaghi

CAXIAS DO SUL - RS

Rua Simão Cembrani, 139 – B. Nossa Senhora de Lourdes – CEP 95072-390 – Caxias do Sul – RS
Fone: 54 3212-1361 – universalltda@terra.com.br – www.universalexecutivo.com.br

